

**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara de Vereadores**  
Barra do Corda - Estado do Maranhão

**APROVADO**  
17/03/2026  
*[Assinatura]*

**PROJETO DE LEI Nº 086/2026**  
**(Autoria: PROFESSOR RAMON JUNIOR)**

Institui a Medalha "Honra ao Mérito Manoel Rodrigues de Melo Uchôa" no Âmbito da Câmara Municipal de Barra do Corda – MA. E dá Outras Providências

**O(A) VEREADOR(A) PROFESSOR RAMON JUNIOR, MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, APRESENTA à Câmara de Vereadores a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito, a ser concedida anualmente a indivíduos ou entidades que se destacarem em suas áreas de atuação.

**§ 1º** - A Medalha Manoel Rodrigues de Melo Uchôa, será destinada a homenagear pessoas que, de forma extraordinária, tenham se destacado em ações de grande relevância para a comunidade barra-cordense, com impacto na preservação e no salvamento de vidas humanas, animais ou vegetais.

**§ 2º** - A medalha será em formato circular, com diâmetro de aproximadamente 8cm, forjada em metal dourado (latão), contendo de um lado a efigie do homenageado com a seguinte inscrição: "Honra ao mérito Manoel Rodrigues de Melo Uchôa", e do outro lado, o brasão do município de Barra do Corda.

**§ 3º** - A medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda na cor vermelha.

**§ 4º** - A medalha de Honra ao mérito será acondicionada em caixa de tamanho compatível e aveludada do lado externo na cor preta.

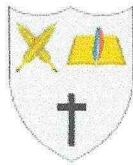
**§ 5º** - Acompanhará a medalha de destaque honra ao mérito um diploma, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Corda, com dizeres alusivos à referida honraria.

**Art. 2º** A medalha será concedida nas categorias de educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente e ação social.

**Art. 3º** A seleção dos agraciados será realizada por uma comissão composta por representantes do governo e da sociedade civil, a ser criada por decreto.

**Art. 4º** A entrega da medalha ocorrerá em cerimônia pública, a ser realizada anualmente no mês de maio, em data a ser estabelecida.

**Art. 5º** A concessão da honraria, prevista no Artigo 2º desta Lei, limitar-se-á ao total



**Poder Legislativo Municipal**  
**Câmara de Vereadores**  
Barra do Corda - Estado do Maranhão

**PROJETO DE LEI Nº 086/2026**  
**(Autoria: PROFESSOR RAMON JUNIOR)**

da quantidade do número de Vereadores em exercício por ano, podendo sua propositura ser de iniciativa de qualquer Vereador.

§ 1º - Caberá somente uma única propositura para cada Vereador nos primeiros seis meses de cada ano, ficando, após o término desse período, à disposição dos Vereadores para mais proposições, sempre respeitando o limite instituído no Artigo 5º desta Lei.

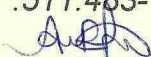
§ 2º - Poderá o Presidente do Poder Legislativo Municipal, autorizar o aumento do limite de homenageados em caso de substituição de Vereador, respeitando o limite de uma propositura para cada Vereador, nos termos do parágrafo anterior.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra do Corda, 11 de Fevereiro de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 11/02/2026  
pelo CPF: \*\*\*.511.483-\*\* no IP: 10.0.0.113*

  
**Abdiel Ramon do Nascimento Junior**  
Vereador(a) - UNIÃO

Câmara Municipal de Barra do Corda  
[www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/349](http://www.cmbarradocorda.legislativomunicipal.com/materias/349)

